Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6163/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10487/2015
PROTOCOLO	: 1608505
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Ana Maria Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	26/05/2015
Prazo de Entrega	11/06/2015
Remessa (postagem/protocolo)	10/06/2015

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais,

peça nº 1 fl. 144/145, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias	8.891 (oito mil oitocentos e noventa e um) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M51.1 (Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia) na data de 25/05/2013.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-9138/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10400/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35 § 1º, 2ª parte, combinado como art. 76 e art. 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c art. 1º da EC nº 70m d 29 de março de 2012, conforme Decreto “P” nº 2.198, de 11/05/2015, publicado no D.O nº 8.927, de 26 de maio de 2015, pág. 160.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Ana Maria Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer